



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 11/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA - RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, [REDACTED], Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **GUSTAVO RODRIGUES GARDIN & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 48.750.142/0001-00, com sede na Rua Silveira Martins, nº 27, Bairro Petropolis, no município de Boa Cruz Alta - RS, neste ato representada pela sua representante legal **Sra. Marcia da Cruz Rodrigues**, brasileira, casada, inscrita no RG [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Gabriel Carvalho, [REDACTED], Bairro Jardim Petrópolis, na cidade de Cruz Alta - RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para fornecimento e instalação de materiais de prevenção e proteção contra incêndio e recarga de extintores, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. VIII, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento e instalação de materiais de prevenção e proteção contra incêndio e recarga de extintores destinados ao Ginásio Municipal de Esportes, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Recarga em extintor PQS classe ABC 04kg	UN	6,000	R\$ 50,00	R\$ 300,00
2	Luminária Autônoma 30 leds. Luminária autônoma de emergência, com 30 leds, produzindo intensidade luminosa de 2000 mcd. Tensão bivolt automático (127v ou 220v), bateria selada recarregável de 4 v/1,3 ah, com consumo total de energia de 2 watts.	UN	8,000	R\$ 31,00	R\$ 248,00
3	Placa de sinalização de "cuidado, degraus"	UN	3,000	R\$ 15,00	R\$ 45,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

	FOTOLUMINESCENTE. Placa de "cuidado, degraus", fotoluminescente, de pvc, com espessura mínima de 1mm, dimensões 24x12cm. Conforme instrução técnica do Corpo de Bombeiros.					
4	Placa de sinalização de saída, FOTOLUMINESCENTE. Placa de sinalização de saída, em pvc, fabricada em chapa de pvc verde com espessura de 1 mm, dimensões 24x12cm, e possui sinalização fotoluminescente. Conforme instrução técnica do Corpo de Bombeiros.	UN	10,000	R\$ 15,00	R\$ 150,00	
5	Placa de sinalização de rota de saída FOTOLUMINESCENTE. Placa de sinalização de rota de saída, em pvc, fabricada em chapa de pvc verde com espessura de 1 mm, dimensões 24x12cm, e possui sinalização fotoluminescente da indicação da rota. Conforme instrução técnica do Corpo de Bombeiros	UN	10,000	R\$ 15,00	R\$ 150,00	
6	Placa de sinalização de extintor de incêndio, FOTOLUMINESCENTE. Placa de sinalização de ponto de acionamento de alarme de incêndio, em pvc, fabricada em chapa de pvc branca com escrita vermelha com espessura de 1 mm, dimensões 20x20cm, e possui sinalização fotoluminescente. Conforme instrução técnica do Corpo de Bombeiros.	UN	6,000	R\$ 15,00	R\$ 90,00	
7	Placa de identificação de extintor de incêndio, FOTOLUMINESCENTE. Placa de identificação de extintor de alarme de incêndio, em pvc, fabricada em chapa de pvc branca com escrita vermelha com espessura de 1 mm, dimensões 20x8cm, e possui sinalização fotoluminescente. Conforme instrução técnica do Corpo de Bombeiros.	UN	6,000	R\$ 15,00	R\$ 90,00	
8	Placa de sinalização de proibido fumar, FOTOLUMINESCENTE. Placa de sinalização de proibido fumar, em pvc, fabricada em chapa de pvc branca com escrita vermelha com espessura de 1 mm, dimensões 20x20cm, e possui sinalização fotoluminescente. Conforme instrução técnica do Corpo de Bombeiros.	UN	6,000	R\$ 15,00	R\$ 90,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 1.163,00 (um mil cento e sessenta e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.2.730.3.3.90.30 (312)

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

O Contratado deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento e entrega do objeto, além de que devem estar em acordo com as especificações dispostas.

A entrega deverá ocorrer no prazo de até 15 dias úteis, após o recebimento do empenho, no Ginásio Municipal de Boa Vista do Incra, em horário de expediente, onde o fiscal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

do contrato da secretaria fará o recebimento provisório do objeto entregue pelo fornecedor que deverá ser atestado no verso da nota fiscal

Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e consequente aceitação.

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, conforme a quantidade de itens fornecidos no período, de acordo com a solicitação e cronograma de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 dias a contar da assinatura do contrato, de 29 de fevereiro de 2024 à 29 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Genon Cristiano Machado Batista, e em seus impedimentos pela Suplente Rudimar Portela Ribeiro, nomeadas pela Portaria nº 58/2023 alterada pela Portaria nº 551/2023;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 29 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO RODRIGUES GARDIN & CIA LTDA
CONTRATADA

CLEBER TRENHAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Genon Cristiano Machado Batista
Fiscal do Contrato

Rudimar Portela Ribeiro
Suplente de Fiscal